



*Prefeitura Municipal de Tombos*  
*Estado de Minas Gerais*  
UM NOVO OLHAR PARA O PROGRESSO  
CNPJ: 18.114.223/0001-45



**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 027/2023**

**INEXIGIBILIDADE N.º 007/2023**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

### **PREÂMBULO**

O Município de Tombos/ MG, situada na Praça Cel. Quintão, n.º 05, no mesmo município, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.114.223/0001-45, isento de inscrição estadual, torna público que realizará **credenciamento para prestação de serviços fisioterapia para atender os usuários do Sistema Único de Saúde com disfunções músculo esqueléticas** através de profissional habilitado que irá realizar os procedimentos, com fundamento no art. 25 da Lei n.º 8.666/93. Este procedimento, autorizado por meio do **Processo Administrativo n.º 027/2023**, será regido pela Lei n.º 8.666/1993 e pelas condições constantes neste Edital.

### **INFORMAÇÕES PRELIMINARES**

Os interessados poderão solicitar o Credenciamento por 12 (doze) meses, contados a partir da publicação desse edital ou pelo prazo em que o edital estiver vigente. O presente edital poderá ser prorrogado a critério da Secretaria Municipal de Saúde, dentro dos limites previstos na Lei n.º 8.666/93.

No primeiro mês o credenciamento ficará aberto **de 20/03/2023 até 04/04/2023**. Nos próximos meses a abertura e análise da documentação de habilitação serão realizadas em sessão pública, **mensalmente**, às primeiras **quartas-feiras**, de cada mês, no local indicado no preâmbulo, às **14:00h**.

Não havendo apresentação de documentação, a comissão fica desobrigada de reunir mensalmente.

Se no dia supracitado não houver expediente, a abertura da análise da documentação de habilitação realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente em que tiver expediente, salvo disposições em contrário.

O presente credenciamento permanece aberto, a qualquer tempo, para os futuros interessados e inclusive para aqueles inabilitados que venham a regularizar sua documentação.



## 1. SEÇÃO I - DO OBJETO

O objeto deste Edital é o **Credenciamento de empresas para prestação de serviço de fisioterapia para atender os usuários do Sistema Único de Saúde no distrito de Catuné – Município de Tombos-MG.**

## 2. SEÇÃO II – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGADAS PROPOSTAS

2.1. As propostas de credenciamento serão recebidas na sede do Município de Tombos, a partir da publicação do chamamento público na imprensa pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da Secretaria Municipal de Saúde, dentro dos limites previstos na Lei n.º 8.666/93.

2.2. Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente Edital de Credenciamento.

## 3. SEÇÃO III – DO CREDENCIAMENTO

3.1. A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada datilografada ou digitada sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidades com a documentação solicitada nesse edital, preferencialmente, em papel timbrado próprio do proponente, conforme modelo constante do Anexo IV, em que constará:

### \* SE PESSOA JURÍDICA:

**I) a habilitação jurídica – a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:**

a) **ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado**, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e, se for o caso, de procurações que substabeleçam poderes a terceiros;

b) **inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

**II) A regularidade fiscal e trabalhista – a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:**

a) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais prevista nas alíneas ‘a’ a ‘d’ do parágrafo único do artigo 11 da Lei 8212/91, fornecida pela Secretaria da Receita Federal / Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;



b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

d) Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, emitida pela Caixa Econômica Federal;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943;

**III) A qualificação técnica – a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:**

a) Comprovação que possui profissional habilitado para o exercício do objeto contratual, a saber, fisioterapeuta com **inscrição no Conselho Regional de Fisioterapia**, a qual deverá integrar o quadro permanente da empresa, assim considerado o sócio, diretor, empregado de caráter permanente, prestador de serviço ou outro meio hábil de comprovação;

**IV) Documentos de exigência constitucional/legal:**

a) Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei N.º 9.854/99), conforme o modelo do **Anexo II, “a”**;

b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de contratação com o poder público, conforme o modelo do **Anexo II, “b”**.

**4. SEÇÃO IV - DO ESCALONAMENTO**

4.1. Os serviços de Fisioterapia serão realizados durante a semana, conforme escalonamento a ser feito pela Secretaria Municipal de Saúde, a qual observará os parâmetros de distribuições equânimes entres os profissionais Fisioterapeutas credenciados.

4.2 - Para fins de distribuição equânime, havendo novos credenciados no curso do processo, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, a Secretaria Municipal de Saúde providenciará novo reescalonamento dos profissionais Fisioterapeutas credenciados.



## **5. SEÇÃO V – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. O serviço será prestado:

- a) Com apresentação de pedido médico com a especificação;
- b) Sendo 10 sessões por pacientes.
- c) Podendo ser estendido as sessões para os usuários, mediante pedido médico e autorização da Secretaria Municipal de Saúde.
- d) As sessões de fisioterapia serão realizadas na dependência da contratada, no distrito do Catuné, por profissional devidamente habilitado e registrado no conselho de fisioterapia.
- e) Os equipamentos utilizados nas sessões de fisioterapia serão fornecidos pela contratada.

## **6. SEÇÃO VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

6.1 A credenciada fica obrigada a:

- a) Assinar o Termo Credenciamento, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da notificação, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Credenciante;
- b) Prestar atendimento de acordo com a necessidade do Município
- c) Iniciar o atendimento no máximo em 05 (cinco) dias após a homologação do credenciamento e ratificação do processo de CREDENCIAMENTO.
- d) Atender com presteza e eficiência a demanda existente contribuindo para o cumprimento das obrigações assumidas pela gestão frente à rede.
- e) Apresentar mensalmente a nota fiscal dos serviços prestados junto à Secretaria Municipal de Saúde.
- f) Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.
- g) Zelar pelo cumprimento das normas internas da CREDENCIANTE, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do CROMG, Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde.
- h) Comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.



i) Responsabilizar-se por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando repará-las e corrigi-las às suas expensas.

j) O credenciado não poderá cobrar do paciente (municípe) ou de seu responsável, qualquer complementação de valores dos serviços prestados;

k) É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município;

## **7. SEÇÃO VII - DAS SANÇÕES**

7.1 O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência, sujeitando a CREDENCIADA às sanções enumeradas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações e às multas previstas neste instrumento:

a) advertência;

b) multa de:

b.1 O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação de serviço, por parte do credenciado, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Termo de Credenciamento, para cada notificação formalizada a este, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei.

b.2 A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente três vezes, sendo que a notificação seguinte ensejará a rescisão contratual e aplicação das demais sanções previstas.

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja declarada a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

e) As penalidades de advertência e multas previstas nos itens b.1 e b.2. serão aplicadas de ofício ou a vista de proposta do responsável pela inobservância do ajustado.

f) A aplicação da penalidade de suspensão temporária e declaração de inidoneidade é de competência da Secretaria Municipal de Saúde, facultada a defesa do



CRENCIADO no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista.

g) Além das hipóteses anteriores poderá o CRENCIANTE rescindir o instrumento de credenciamento, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por deixar o contrato de atender às condições mínimas necessárias para prestação dos serviços.

## **8. SEÇÃO VIII – DO RECEBIMENTO**

8.1. A documentação probatória da prestação dos serviços será recebida pela credenciante, que procederá à análise e conferência de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Credenciamento. Caso não haja qualquer impropriedade, será atestado o recebimento.

8.2. A contestação parcial da prestação dos serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços, sem prejuízo de a credenciada, no prazo de sessenta dias, a contar da notificação, recorrer da decisão.

8.3. O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da credenciada.

## **9. SEÇÃO IX- DO PAGAMENTO**

9.1. O Credenciante pagará à credenciada os serviços prestados em conformidade com os preços estabelecidos no Anexo I;

9.2. A credenciada procederá à cobrança dos valores que lhes sejam devidos em razão dos serviços prestados, encaminhando fatura individualizada contendo a descrição dos serviços.

9.3. O pagamento será efetuado consoante informações assinaladas nas notas fiscais/faturas, com discriminação dos serviços, devendo ser apresentada até o quinto dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

9.4. Toda e qualquer discordância quanto a fatura apresentada será encaminhada à contratada por escrito, de forma discriminada e justificada para fins das devidas correções.

9.5. Ocorrendo divergências em relação aos débitos referidos no parágrafo anterior, fica estabelecido o pagamento dos valores aceitos, na data do vencimento, observada a adequação dos comprovantes fiscais com os serviços efetivamente liquidados. O eventual saldo da fatura, se considerado correto pela revisão técnica, deverá ser pago no primeiro faturamento seguinte à apresentação das justificativas.

9.6. O pagamento será efetuado mensalmente mediante crédito em conta corrente da credenciada, por ordem bancária, em até quinze dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura, condicionado à apresentação da autorização para prestação dos serviços expedida pela credenciante, devendo ser mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, apresentando junto com a nota fiscal/fatura os seguintes documentos: prova





de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal; prova de regularidade relativa à seguridade social - Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, emitida pelo órgão competente; e prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.7. Nenhum pagamento será efetuado à empresa credenciada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

## **10. SEÇÃO X - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste Edital correrá à conta das dotações orçamentárias:

02.09.01-10.302.0428.2050.33.90.36.00 – Fonte: 1.500/1600 - Ficha: 399

02.09.01-10.302.0428.2050.33.90.39.00 – Fonte: 1.500/1600 - Ficha: 400

02.09.01-10.301.0428.2048.33.90.36.00 – Fonte: 1.500/1600/1621 - Ficha: 379

02.09.01-10.301.0428.2048.33.90.39.00 – Fonte: 1.500/1600/1621 - Ficha: 380

## **11. SEÇÃO XI – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

11.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital de credenciamento.

11.2. Caberá ao Setor de Contratações/Licitações decidir sobre a petição no prazo de 3 dias úteis, a contar da data de protocolização do requerimento, no endereço mencionado no preâmbulo, ou seja, na sede da credenciante.

11.3. A colhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a retificação desse procedimento.

11.4. O Município não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal, e-mail ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizadas no prazo legal.

## **12. SEÇÃO XII - DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

12.1. O Prefeito Municipal realizará a homologação de cada credenciamento.

12.2. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes da Seção III terão suas propostas de credenciamento acatadas pelo Setor de Contratações/Licitações.

## **13. SEÇÃO XIII – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

As condições de execução dos serviços constarão no Termo de Credenciamento, anexo do presente edital.



**14. SEÇÃO XIV - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA**

Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a credenciada, haverá incidência de atualização financeira sobre o valor devido ocorrida entre a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.

**15. SEÇÃO XV- DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

O presente credenciamento terá vigência por 12 (doze) meses, vinculado a este Edital, obedecido os preceitos da Lei 8.666/93;

**16. SEÇÃO XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

16.2. Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei n.º 8.666/93, o presente Edital e a proposta da credenciada serão partes integrantes do Termo de Credenciamento.

16.3. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei N.º 8.666/93, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

16.4. O Setor de Contratações/Licitações será responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos termos de credenciamento celebrados, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

16.5. Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei n.º 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

16.6. Consultas poderão ser formuladas ao Setor de Contratações/Licitações, das 08h às 11h30min e das 12h30min às 17h, na sala de Licitações.

Tombos, 16 de março de 2023.

Silvânia Maria Rosa da Cruz  
Presidente da CPL





**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 027/2023**

**INEXIGIBILIDADE N.º 007/2023**

**ANEXO I – Detalhamento**

**I - OBJETO**

**Credenciamento de empresas para prestação de serviço de fisioterapia para atender os usuários do Sistema Único de Saúde no distrito de Catuné – Município de Tombos-MG.**

Item	Código SUS	Especificação	Quant/ anual	Valor unitário	Total
1	302040021	Atendimento fisioterapêutico em pacientes c/transorno respiratório s/ complicações sistêmicas	480	R\$ 4,67	R\$ 2.241,60
2	302050019	Atendimento fisioterapêutico em pacientes no pré e pós-operatório nas disfunções músculo esquelético	3.500	R\$ 6,35	R\$ 22.225,00
3	302050027	Atendimento fisioterapêutico nas alterações motoras	1.670	R\$ 4,67	R\$ 7.798,90
4	302060049	Atendimento fisioterapêutico em pacientes c/ comprometimento cognitivo	735	R\$ 6,35	R\$ 4.667,25
Total: <b>R\$ 36.932,75</b> (trinta e seis mil, novecentos e trinta e dois reais e setenta e cinco centavos)					

**II – JUSTIFICATIVA**

A Secretaria Municipal de Saúde de Tombos justifica a necessidade de credenciar empresas para o serviço de fisioterapia para atender os usuários do Sistema Único de Saúde com disfunções músculo esquelético. Ressalta-se que a Secretaria Municipal de Saúde não dispõe de profissional nem equipamentos para realização de fisioterapia, o que oneraria o orçamento do município.

Sendo assim, o credenciamento do serviço torna-se a opção mais viável e menos onerosa e garantirá a assistência aos usuários com eficácia, qualidade e eficiência.

**III – DAS VAGAS**

O Município de Tombos poderá credenciar o quantitativo de profissionais que garanta a provisão e a continuidade dos serviços, que seja dentro do Distrito de Catuné, uma vez que Administração Municipal não possui veículos para transporte de pacientes em tratamento, sendo economicamente inviável realizar o tratamento fora do espaço territorial do distrito.



Tendo em vista que os usuários do serviço, tem limitações em deslocamento, atendendo ao plano de mobilidade e necessário que o local seja de fácil acesso sem obstáculos para cadeirantes ou outros pacientes com dificuldades de locomoção.

#### **IV – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Todos os profissionais serão classificados sendo utilizados conforme demanda.

#### **V – DA REMUNERAÇÃO**

O valor do é definido pela Tabela SUS

#### **VI – DA LEGALIDADE**

O ordenamento jurídico reconheceu, que as estruturas públicas poderiam ser insuficientes para acolher toda a demanda do SUS. Por esse motivo, admitiu que o Poder Público possa COMPLEMENTAR a sua rede própria com serviços privados contratados ou conveniados. Ou seja, instituições particulares podem participar do SUS quando indispensável para satisfazer as necessidades sociais. Essa participação será em caráter complementar, pois a prestação do serviço público de saúde é responsabilidade direta do Estado.

Ocorre que no Município não existe entidades filantrópicas e sem fins lucrativos que possam executar tais serviços, desta forma, não há possibilidade de contratar preferencialmente tais entidades. Além disso, ressalta – se que o Município não dispõe de recursos para estender o atendimento, pois, apenas através de uma ação integrada entre Estado, União e Município, poderíamos expandir o atendimento, tendo em vista que o Município tem sofrido com a falta de recursos para atender a demanda do sistema de saúde, mesmo aplicando um percentual de recursos na Saúde bem acima do estipulado na Lei. Outro fato importante quanto a expansão seria o fato de que adquirir equipamentos, e profissionais habilitados etc, ou seja, na presente data é impossível executar tais serviços de forma direta.

Além disso, temos que ressaltar que o próprio Governo do Estado de Minas Gerais tem utilizado do credenciamento para atender de forma complementar os serviços prestados, deste modo solicito que seja efetuado o credenciamento de serviços de fisioterapia do SUS neste Município.

#### **Obs.:**

Os serviços de Fisioterapia serão realizados durante a semana, conforme escalonamento a ser feito pela Secretaria Municipal de Saúde, a qual observará os parâmetros de distribuições equânimes entres os profissionais Fisioterapeutas credenciados.

**O credenciado terá que ter as dependências para o atendimento no distrito de Catuné, com todos os equipamentos necessários.**

Poderá credenciar o quantitativo de profissionais que garanta a provisão e a continuidade dos serviços, que seja dentro do distrito de Catuné, uma vez que Administração Municipal não



*Prefeitura Municipal de Tombos*  
*Estado de Minas Gerais*  
UM NOVO OLHAR PARA O PROGRESSO  
*CNPJ: 18.114.223/0001-45*



possui veículos para transporte de pacientes em tratamento, sendo economicamente inviável realizar o tratamento fora do espaço territorial do distrito.

Tendo em vista que os usuários do serviço, tem limitações em deslocamento, atendendo ao plano de mobilidade é necessário que o local seja de fácil acesso sem obstáculos para cadeirantes ou outros pacientes com dificuldades.

Para fins de distribuição equânime, havendo novos credenciados no curso do processo, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, a Secretaria Municipal de Saúde providenciará novo reescalonamento dos profissionais médicos credenciados.

**Valor Global estimado da contratação:** As metas físicas, a serem executadas pelo município, podem ser de 5.465 atendimentos por ano, perfazendo um total de **R\$ 36.932,75** (trinta e seis mil, novecentos e trinta e dois reais e setenta e cinco centavos).



**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 027/2023**

**INEXIGIBILIDADE N.º 007/2023**

**ANEXO II – MODELOS**

**A) DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES** Edital de Credenciamento

A empresa (ou pessoa natural) ....., CNPJ (ou CPF) ..... DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei N.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei N.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

..... (data)

.....  
Responsável pela declaração

**B) DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES**

Declaro, para fins de participação no Edital de Credenciamento, que, até presente data, inexistem fatos impeditivos para contratação de:

\_\_\_\_\_, CNPJ (ou CPF) N.º \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2023.

.....  
Responsável pela declaração



*Prefeitura Municipal de Tombos*  
*Estado de Minas Gerais*  
UM NOVO OLHAR PARA O PROGRESSO  
CNPJ: 18.114.223/0001-45



**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 027/2023**

**INEXIGIBILIDADE N.º 007/2023**

**ANEXO III - TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FISIOTERAPIA PARA ATENDER OS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO DISTRITO DE CATUNÉ – MUNICÍPIO DE TOMBOS-MG E \_\_\_\_\_ (ESPECIFICAR O NOME DO CREDENCIADO)**

**CREDENCIANTE**

**NOME:** Município de Tombos - MG

**ENDEREÇO:** Praça Cel. Quintão, n.º 05, cidade de Tombos

**CNPJ:** 18.114.223/0001/45

**REPRESENTANTE LEGAL:** TIAGO PEDROSA LAZZARONI DALPERIO

**CPF:** 053.900.596-70

**R.G.:** MG – 11.488.948 - PC/MG

**CREDENCIADO**

**Pessoa Jurídica** \_\_\_\_\_

**CNPJ:** \_\_\_\_\_

**CREFITO:** \_\_\_\_\_

**Endereço:** \_\_\_\_\_

**Complemento:** \_\_\_\_\_

**Bairro:** \_\_\_\_\_ **Município:** \_\_\_\_\_

**CEP:** \_\_\_\_\_



*Prefeitura Municipal de Tombos*  
*Estado de Minas Gerais*  
UM NOVO OLHAR PARA O PROGRESSO  
CNPJ: 18.114.223/0001-45



**Responsável Nome:** \_\_\_\_\_

**Sexo:** \_\_\_\_\_

**RG:** \_\_\_\_\_ **CPF:** \_\_\_\_\_

**Data de Nasc:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**Filiação:**

**Pai:** \_\_\_\_\_

**Mãe:** \_\_\_\_\_

**Endereço:** \_\_\_\_\_

**Complemento:** \_\_\_\_\_ **Apto:** \_\_\_\_\_

**Bairro:** \_\_\_\_\_ **Município:** \_\_\_\_\_

**CEP:** \_\_\_\_\_

**Telefones:**

**Residencial** ( \_\_\_\_ ) \_\_\_\_\_

**Comercial** ( \_\_\_\_ ) \_\_\_\_\_

**Cel** ( \_\_\_\_ ) \_\_\_\_\_

**Fax** ( \_\_\_\_ ) \_\_\_\_\_

**E-mail:** \_\_\_\_\_

**TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO:**

Ano(s) \_\_\_\_\_ Mês(es) \_\_\_\_\_ Dia(s) \_\_\_\_\_

**Local:**

**Empresa** \_\_\_\_\_

**Clínica** \_\_\_\_\_

Município de.....(MG), \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023.

**Assinatura do Candidato**

**Assinatura do Responsável/Prefeitura**





As partes acima indicadas celebram o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, para a prestação de serviço de fisioterapia para atender os usuários do Sistema Único de Saúde no distrito de Catuné – Município de Tombos-MG, de acordo com o Processo Administrativo n.º 027/2023, por Inexigibilidade de Licitação n.º 007/2023 – Credenciamento n.º 001/2023, de conformidade, no que couber, com o disposto na Lei n.º 8.666, de 21.06.93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O presente Instrumento tem como objetivo a prestação pelo CREDENCIADO de serviços de Fisioterapia, constantes do anexo I, para os usuários dos serviços públicos de saúde no distrito de Catuné, Município de Tombos-MG, discriminados em sua proposta, a qual passa a fazer parte integrante deste no que não o contrarie independentemente de transcrição.

1.2 - Este Instrumento foi firmado com inexigibilidade de licitação, de acordo com o Caput do art. 25 da Lei N.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 - Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão prestados diretamente pelo profissional Fisioterapeuta vinculado ao credenciado.

2.1.1 - Para os efeitos deste Termo de Credenciamento, considera-se profissional médico vinculado ao credenciado aquele que efetivamente estará prestando os serviços objeto da presente contratação.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

3.1 - Os serviços ajustados neste Instrumento compreendem o atendimento dos serviços constantes na sua proposta, em escalas a ser elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO**

4.1 - O CONTRATADO é responsável pela indenização de danos causados aos pacientes, ao credenciante e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por si ou prepostos.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

5.1 - O CREDENCIANTE se obriga à:

- a) promover por meio de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao CREDENCIADO as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte daquele;
- b) efetuar o pagamento ao CREDENCIADO, de acordo com as condições e prazos



estabelecidos neste Instrumento;

c) esclarecer ao CREDENCIADO toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação a prestação do serviço objeto da contratação.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

6.1 - O CREDENCIADO se obriga à:

a) executar o serviço adjudicado nas condições estipuladas neste Edital e Termo de Credenciamento;

b) Ter as dependências para o atendimento no distrito de Catuné, com todos os equipamentos necessários;

c) Prestar atendimento de acordo com a necessidade do Município;

d) Cumprir com pontualidade seus horários;

e) Iniciar o atendimento no máximo em 05 (cinco) dias após a homologação do credenciamento e ratificação do processo de CREDENCIAMENTO;

f) Apresentar mensalmente a nota fiscal dos serviços prestados junto a Secretaria Municipal de Saúde;

g) Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria;

h) Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos;

i) Respeitar as deliberações da direção técnica;

j) Comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.

k) O credenciado não poderá cobrar do paciente (municípe) ou de seu responsável, qualquer complementação de valores dos serviços prestados;

l) É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município;

m) Responsabilizar-se por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando repará-las e corrigi-las às suas expensas.



## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO ATENDIMENTO**

**7.1 O credenciado terá que ter as dependências para o atendimento no distrito de Catuné, com todos os equipamentos necessários.**

7.2 Tendo em vista que os usuários do serviço, tem limitações em deslocamento, atendendo ao plano de mobilidade é necessário que o local seja de fácil acesso sem obstáculos para cadeirantes ou outros pacientes com dificuldades.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO**

8.1 - Os preços dos serviços objeto deste Instrumento serão pagos pelo CREDENCIANTE sendo remunerados com base nos valores constantes da Tabela do SUS constante do Anexo I;

8.2 - O valor global estimado do credenciamento é de **R\$ 36.932,75** (trinta e seis mil, novecentos e trinta e dois reais e setenta e cinco centavos).

## **CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

9.1 - A credenciada procederá à cobrança dos valores que lhes sejam devidos em razão dos serviços prestados, encaminhando fatura individualizada contendo a descrição dos serviços.

9.2 – O pagamento será efetuado consoante informações assinaladas nas notas fiscais/faturas, com discriminação dos serviços, devendo ser apresentada até o quinto dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

9.3 - Toda e qualquer discordância quanto à fatura apresentada será encaminhada à contratada por escrito, de forma discriminada e justificada para fins das devidas correções.

9.4 – Ocorrendo divergências em relação aos débitos referidos no parágrafo anterior, fica estabelecido o pagamento dos valores aceitos, na data do vencimento, observada a adequação dos comprovantes fiscais com os serviços efetivamente liquidados. O eventual saldo da fatura, se considerado correto pela revisão técnica, deverá ser pago no primeiro faturamento seguinte à apresentação das justificativas.

9.5 - O pagamento será efetuado mensalmente mediante crédito em conta corrente da credenciada, por ordem bancária, em até quinze dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura, condicionado à apresentação da autorização para prestação dos serviços expedida pela credenciante, devendo ser mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, apresentando junto com a nota fiscal/fatura os seguintes documentos: prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal; prova de regularidade relativa à seguridade social - Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, emitida pelo órgão competente; e prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a



apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.6 – Nenhum pagamento será efetuado à empresa credenciada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA GLOSA**

10.1 - Reserva-se ao CREDENCIANTE, o direito de glosar, total ou parcialmente, os procedimentos apresentados em desacordo com as disposições contidas no presente Instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

11.1 – A despesa decorrente do fornecimento do objeto deste Edital correrá à contada dotação orçamentária:

02.09.01-10.302.0428.2050.33.90.36.00 – Fonte: 1.500/1600 - Ficha: 399

02.09.01-10.302.0428.2050.33.90.39.00 – Fonte: 1.500/1600 - Ficha: 400

02.09.01-10.301.0428.2048.33.90.36.00 – Fonte: 1.500/1600/1621 - Ficha: 379

02.09.01-10.301.0428.2048.33.90.39.00 – Fonte: 1.500/1600/1621 - Ficha: 380

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO**

12.1 - Este Instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, **por meio de termos aditivos**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES**

13.1 - O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência, sujeitando a CREDENCIADA às sanções enumeradas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações e às multas previstas neste instrumento:

a) advertência;

b) multa de:

b.1 Multa no valor de 5,0% (cinco por cento) do valor devido, pelas seguintes infrações:

b.1.1 - Atraso em até 30 (trinta) minutos para chegada ao local determinado;

b.1.2 - No caso do CREDENCIADO se conduzir dolosamente durante a execução do contrato de credenciamento;

b.2 - Multa no valor de 10,0% (dez por cento) do valor devido e rescisão contratual, pelas seguintes infrações:

b.2.1 - Atraso superior a 30 (trinta) minutos para chegada ao local determinado;

b.2.2 - Exigência de pagamento de valores referentes a consultas diretamente dos pacientes.

b.2.3 Infração ao Código de Ética Médica.

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal



conforme disposto no inciso III artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja declarada a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

e) As penalidades de advertência e multas previstas nos itens b.1 e b.2. serão aplicadas de ofício ou a vista de proposta do responsável pela inobservância do ajustado.

f) A aplicação da penalidade de suspensão temporária e declaração de inidoneidade é de competência da Secretaria de Saúde, facultada a defesa do CREDENCIADO no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista.

g) Além das hipóteses anteriores poderá o CREDENCIANTE rescindir o instrumento de credenciamento, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por deixar o contrato de atender às condições mínimas necessárias para prestação dos serviços, como nos casos de doença.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Instrumento terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, observada as prescrições constantes da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

15.1 - O CREDENCIANTE se reserva o direito de rescindir unilateralmente o presente Termo pela inobservância das previsões legais contidas nos artigos 58, inciso II, 77, 78, incisos I ao XII, XVII e XVIII, 79, inciso I, todos da Lei 8.666/93.

15.2 - Ficará o presente Instrumento rescindido, especialmente nos casos de:

a) descumprimento de qualquer uma das exigências fixadas nas normas que a presente contratação principalmente quanto aos padrões de qualidade de atendimento;

b) falta de apresentação dos comprovantes do atendimento, no prazo estabelecido.

c) descumprimento de qualquer uma das exigências fixadas neste termo, inclusive as mencionadas na cláusula “DO ATENDIMENTO”.

15.3 - A rescisão do Termo de Credenciamento poderá, ainda, ser amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a Administração.

15.4 - O CREDENCIADO poderá rescindir o presente instrumento caso ocorra qualquer das hipóteses constantes do artigo 78, incisos XIII ao XVII, da Lei 8.666/93.



### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

16.1 - Os empregados e prepostos do CREDENCIADO não terão qualquer vínculo empregatício com o CREDENCIANTE, correndo por conta exclusiva do primeiro todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obrigam a saldar na época devida.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17. 1 - Fica eleito pelas partes, com renúncia de qualquer outro, o foro da comarca de Tombos para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Instrumento.

17.2 - E por estarem de acordo com as condições estabelecidas neste Instrumento, as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinada.

**Tombos, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.**

\_\_\_\_\_  
**CREDCIANTE: Município de Tombos**  
**REPRESENTANTE: Tiago Pedrosa Lazzaroni Dalperio**

\_\_\_\_\_  
**CREDCIADO: \_\_\_\_\_**  
**REPRESENTANTE: \_\_\_\_\_**

Testemunhas:

1) Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2) Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_





#### ANEXO IV - CARTA PROPOSTA

Tombos, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

—  
Ao

Município de Tombos

Pela Presente Proposta de Serviços, a(o) (Razão Social/Nome), vem credenciar nos serviços de fisioterapia, objeto do presente Processo Administrativo, abaixo discriminado:

Item	X	Especificação	Remuneração por sessão
1		Atendimento fisioterapêutico em pacientes c/transtorno respiratório s/ complicações sistêmicas	R\$ 4,67
2		Atendimento fisioterapêutico em pacientes no pré e pós-operatório nas disfunções músculo esquelético	R\$ 6,35
3		Atendimento fisioterapêutico nas alterações motoras	R\$ 4,67
4		Atendimento fisioterapêutico em pacientes c/ comprometimento cognitivo	R\$ 6,35

Obs.:

**Assinalar com um “X” o número correspondente à disponibilidade de plantão.**

1 - No valor cotado estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos de transporte.

2 - Declaro conhecer a legislação de regência desta licitação e que o objeto será executado de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, o que conheço e aceito em todos os seus termos.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
(Nome Representante Legal)